



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Silver Wagner de Souza*

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 181/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.091/0001-94. Processo Licitatório nº 073/2019 - Pregão Eletrônico nº 019/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a rede de atenção básica do Município de Barbacena com utilização de recursos advindos do Ministério da Saúde - Processo nº 25000.064175/2019-94 - Proposta 14675.553000/1180-03, Portaria Interministerial nº 3.212/2018, conforme especificações descritas no anexo I e demais disposições contidas no Edital. Valor total: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 20/12/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marclene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Denis Teixeira (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Prisciliani de Miranda Campos Silva - Coordenadoria de Atenção Primária - SESAP.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 182/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: ANA MARIA PIRES BELEM - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.651/0001-43. Processo Licitatório nº 073/2019 - Pregão Eletrônico nº 019/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a rede de atenção básica do Município de Barbacena com utilização de recursos advindos do Ministério da Saúde - Processo nº 25000.064175/2019-94 - Proposta 14675.553000/1180-03, Portaria Interministerial nº 3.212/2018, conforme especificações descritas no anexo I e demais disposições contidas no Edital. Valor total: R\$ 9.972,00 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais). Data de assinatura: 20/12/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marclene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Ana Maria Pires Belém (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Prisciliani de Miranda Campos Silva - Coordenadoria de Atenção Primária - SESAP.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 183/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: J.M.F. COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.951.336/0001-96. Processo Licitatório nº 073/2019 - Pregão Eletrônico nº 019/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a rede de atenção básica do Município de Barbacena com utilização de recursos advindos do Ministério da Saúde - Processo nº 25000.064175/2019-94 - Proposta 14675.553000/1180-03, Portaria Interministerial nº 3.212/2018, conforme especificações descritas no anexo I e demais disposições contidas no Edital. Valor total: R\$ 37.846,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Data de assinatura: 20/12/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marclene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Dirlécia Gon-

çalves de Miranda Oliveira (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Prisciliani de Miranda Campos Silva - Coordenadoria de Atenção Primária - SESAP.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 184/2019. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74. Processo Licitatório nº 073/2019 - Pregão Eletrônico nº 019/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a rede de atenção básica do Município de Barbacena com utilização de recursos advindos do Ministério da Saúde - Processo nº 25000.064175/2019-94 - Proposta 14675.553000/1180-03, Portaria Interministerial nº 3.212/2018, conforme especificações descritas no anexo I e demais disposições contidas no Edital. Valor total: R\$ 4.149,00 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais). Data de assinatura: 20/12/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Marclene Dornelas de Araújo (Secretária Municipal de Saúde - SESAP), e Patrick Lutiani Gomes (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Prisciliani de Miranda Campos Silva - Coordenadoria de Atenção Primária - SESAP.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PE 028/2019 - PRC 050/2019. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do SAS. Adjudicado às licitantes vencedoras pelos valores unitários abaixo descritos: - ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 20.161.464/0001-97, lote 01, no valor de R\$ 1,24, lote 02, no valor de R\$ 4,44, lote 10, no valor de R\$ 12,93 e lote 18, no valor de R\$ 21,90; - EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.591.262/0001-70, lote 03, no valor de R\$ 2,02, lote 04, no valor de R\$ 11,50, lote 05, no valor de R\$ 1,05, lote 06, no valor de R\$ 3,30, lote 08, no valor de R\$ 1,20, lote 09, no valor de R\$ 1,85, lote 12, no valor de R\$ 1,20, lote 13, no valor de R\$ 13,50, lote 16, no valor de R\$ 2,35, lote 17, no valor de R\$ 7,70, lote 20, no valor de R\$ 0,50, lote 21, no valor de R\$ 6,00, lote 22, no valor de R\$ 9,50, lote 24, no valor de R\$ 7,70, lote 28, no valor de R\$ 1,84 e lote 31, no valor de R\$ 3,39; - DISTRIBUIDORA FARIA DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 29.891.289/0001-68, lote 07, no valor de R\$ 4,19, lote 11, no valor de R\$ 40,00, lote 23, no valor de R\$ 17,00, lote 25, no valor de R\$ 4,27, lote 26, no valor de R\$ 0,80 e lote 30, no valor de R\$ 2,99; - COMERCIAL VENER LTDA, CNPJ nº 65.353.401/0001-70, lote 14, no valor de R\$ 9,52; - MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 12.811.487/0001-71, lote 19, no valor de R\$ 0,89 e lote 29, no valor de R\$ 4,10. ADJUDICADO em 20/12/2019 e HOMOLOGADO em 23/12/2019. Barbacena, 06/jan/2019. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: *Amarílio Augusto de Andrade*

LEIS

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 5.025

"Institui o "Programa Barbacena Mais Limpa" no Município de Barbacena e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída o "PROGRAMA BARBACENA MAIS LIMPA" no Município de Barbacena.

§ 1º. O PROGRAMA BARBACENA MAIS LIMPA é integrante do PROGRAMA CIDADE SUSTENTÁVEL de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 4.596/14. § 2º. O objetivo desse programa é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa. Além de proporcionar inovações nos trabalhos já realizados no município de Barbacena.

Art. 2º. As atividades e inovações a serem desenvolvidas no "PROGRAMA BARBACENA MAIS LIMPA" terão:

I- Visitações e ações voltadas aos aterros sanitários;

II- Distribuição de Sacolas educativas para câmbio de veículo;

III- Distribuição de Folhetos educativos;

IV- Programações para limpeza e conservação de praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;

§ 1º. As ações serão desenvolvidas por bairro ou região, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta de lixo;

§ 2º. Para custeio das atividades elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a parceria com a iniciativa privada, desde que não haja oneração em qualquer natureza para o Município.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 1º. Da Lei Municipal nº. 4.596/14, para atender aos objetivos do PROGRAMA BARBACENA MAIS LIMPA, ao determinar a colocação de cestos de lixo em todos os pontos de ônibus e nas principais avenidas do município, preferir-se-á a instalação destes em pontos de ônibus e as vias com maior número de pedestres.

§ 1º. A instalação e manutenção dos cestos de lixo poderão ser patrocinadas por empresas privadas mediante exploração de anúncios de propaganda nos referidos cestos.

§ 2º. Será dada preferência as empresas localizadas próximas aos pontos de ônibus.

Art. 5º. As cestas de lixo devem seguir um padrão único pré-determinado e de boa qualidade, por regulamento do Poder Executivo municipal.

Art. 6º. O "PROGRAMA BARBACENA MAIS LIMPA", também determinará o uso obrigatório de máscaras higiênicas faciais protetoras da respiração para os trabalhadores encarregados da coleta e do tratamento de lixo, empregados das empresas concessionárias responsáveis por esse serviço, no âmbito do município de Barbacena, respeitando as normas dispostas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único. As empresas responsáveis pelo serviço de coleta e do tratamento de lixo são responsáveis pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, cabendo a elas o fornecimento das máscaras higiênicas faciais, na forma da lei federal e instruções normativas do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 02 de JANEIRO de 2020,
178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.
Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

(Projeto de Lei nº. 036/18 - autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 5.026



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2020

"Acrescenta o § 3º. Ao art. 19 da Lei Municipal nº. 3246/1995 - Código Tributário Municipal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º. ao art. 19 da Lei Municipal nº. 3246/1995, que passará a constar o seguinte: "Art. 19 (...)

§ 3º. Aquele que comprovar a doação à instituição filantrópica ou com finalidade social sem fins lucrativos, estabelecida dentro do município de Barbacena, por depósito bancário identificado e com reconhecimento do recebimento por escrito da instituição beneficiada, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do IPTU do doador equivalente ao ano da doação, terá o desconto de 7,5% (sete virgula cinco por cento) do total do IPTU do ano seguinte, invariavelmente.

I- Para a concessão do desconto o contribuinte deve

levar o comprovante de depósito bancário identificado juntamente com a declaração de recebimento pela instituição beneficiada até o dia 30 de novembro do ano anterior ao lançamento do IPTU;

II- Somente será concedido o desconto disposto no parágrafo 3º., se o doador e a declaração de recebimento pela instituição beneficiada estiverem em nome do contribuinte o qual estiver registrado o imóvel na Prefeitura Municipal.

III- O Poder Executivo Municipal poderá realizar o cadastro e listagem de instituições aceitas como beneficiárias, verificando sua idoneidade, confiabilidade, contribuição social para o município desde que não possua fins lucrativos.

IV- O carnê de IPTU deverá conter em lançamento o valor do desconto concedido ao contribuinte beneficia-

do por este parágrafo.

V- A doação que se refere o parágrafo 3º. Poderá ser feita em até três vezes de janeiro a novembro do ano anterior a que se pretende o desconto de IPTU".

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor à partir do 1º de janeiro imediatamente posterior à sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/
MG, aos 02 de Janeiro de 2020,

178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.
Vereador Amâncio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 081/18 - autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

.....